



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, instituindo a gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial em sala de recurso multifuncional.

Art. 1º Fica acrescido o inciso III no art. 30 da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30...

I - ...

a) ...

b) ...

II - ...

a) ...

III – GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL:

a) pelo exercício de atribuições específicas voltadas a alunos em Sala de Recurso Multifuncional.”

Art. 2º Fica alterado o título do Capítulo VII, criada a Seção V e acrescido o art. 37-A à Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, INDENIZAÇÃO E GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL

(...)

SEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO EXERCÍCIO EM SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL

Art. 37-A O professor indicado para trabalhar em Salas de Recursos Multifuncional com alunos que apresentem deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e alunos com altas habilidades/superdotação, perceberá uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do padrão de referência do magistério.

3



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º O exercício docente em sala de recurso multifuncional constitui-se no conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado, respectivamente, de forma complementar ou suplementar à formação das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, disponibilizando meios para o acesso ao currículo, proporcionando a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia na escola e fora dela.

§ 2º Somente será designado para a Sala de recursos Multifuncional o professor que apresentar formação inicial em curso de graduação em Licenciatura Plena, correlata ou afim à educação, bem como a formação/capacitação que o habilite em Ensino Especial ou curso específico, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 3º Quando designado para atuar em Sala de Recursos Multifuncional, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com a necessidade temporária da medida."

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 30 de janeiro de 2020.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, instituindo a gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial em sala de recurso multifuncional.

A criação da presente gratificação especial é necessária em razão da criação desse espaço nas escolas e o professor, além de exercer sua atividade docente rotineira e, sala de aula, poderá também ser designado para a Sala de Recursos, atendendo crianças com necessidades especiais, sendo que para tanto é preciso ter, além da formação inicial em curso de graduação em Licenciatura Plena correlata ou afim à educação, formação/capacitação para o ensino especial, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta horas).

De referir que a oferta das salas de recursos multifuncionais nas escolas do Município atende necessidade histórica da educação brasileira de promover as condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial no ensino regular. Ademais, o Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 4/2009 estabelece as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, definindo, em seu art. 5º, que esse atendimento “será realizado, prioritariamente, nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns (...)”.

Anexamos estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para suprir as despesas com a referida gratificação especial.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 30 de janeiro de 2020.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.